



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Concorrência Eletrônica 019/2025 – Processo Administrativo nº 27.346/2025



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 019/2025

CONTRATANTE (UASG)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU – 986249

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, RUA LOURENÇO CARMELLO, JARDIM FLAMBOYANT, NO MUNICÍPIO DE BOTUCATU-SP.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 112.382,60 (cento e doze mil, trezentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA 04/02/2026 ÀS 08h00 (Horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

ABERTO E FECHADO

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Concorrência Eletrônica 019/2025 – Processo Administrativo nº 27.346/2025



Sumário

1. PREÂMBULO	3
2. DO OBJETO	3
3. VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	3
4. DA VISITA AO LOCAL DA OBRA.....	3
5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
7. DA GARANTIA DA PROPOSTA.....	7
8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
10. DA FASE DE JULGAMENTO	12
11. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	14
12. DOS RECURSOS.....	20
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	20
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	23
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	23
ANEXO I.....	25
ANEXO II-A	26
ANEXO II-B	27
ANEXO III.....	28
ANEXO IV	29
ANEXO V	31
ANEXO VI	33
ANEXO VII	33



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Concorrência Eletrônica 019/2025 – Processo Administrativo nº 27.346/2025



1. PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** situado na Praça Professor Pedro Torres nº 100 – Centro, TORNA PÚBLICA a quem possa interessar, que se realizará **CONCORRÊNCIA** na forma **ELETRÔNICA**, cujo critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, visando a obtenção de propostas para o objeto a ser contratado, consoante especificações constantes dos Anexos, que passam a fazer parte do presente edital, a qual será processada e julgada em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133 de 2021**, e demais dispositivos legais aplicável bem como pelas condições específicas deste edital e dos demais documentos que o integram.

1.2. Informações preliminares:

DATA DA ABERTURA: 04/02/2026

HORA: 8h (oito horas) – horário de Brasília - DF.

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.compras.gov.br

CÓDIGO UASG: 986249

2. DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, RUA LOURENÇO CARMELO, JARDIM FLAMBOYANT, NO MUNICÍPIO DE BOTUCATU-SP**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 A licitação será realizada em único item.

3. VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 O valor estimado pela administração para a presente contratação é de **R\$ 112.382,60 (cento e doze mil, trezentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos)**.

3.2 O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação orçamentária observando se for o caso o princípio da anualidade:

02.00.00 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.12.11 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES – 17.451.0039.1008.0000 OBRAS DE SANEAMENTO – 03.100.000 VÍNCULO – 03 FUNDO MUNICIPAL - Nº FICHA 1167 — NOTA DE RESERVA Nº 10206.

4. DA VISITA AO LOCAL DA OBRA

4.1. Os licitantes **poderão** realizar visita técnica, para conhecer e examinar o local da realização dos serviços, instalação de equipamentos, esclarecimentos e demais informações que entenderem necessárias.

Departamento de Compras e Licitações

Telefones: (14) 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br

www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Concorrência Eletrônica 019/2025 – Processo Administrativo nº 27.346/2025



4.2. A vistoria poderá ser realizada a qualquer dia, respeitado o horário de funcionamento da repartição pública municipal, até o dia útil anterior à data prevista para a sessão de abertura, devendo ser agendada junto a Prefeitura Municipal de Botucatu através dos contatos:

a) **Engº Eduardo Wochnik Silva – Tel: (14) 3811-1502**

4.3. Os licitantes deverão apresentar **DECLARAÇÃO DE VISTORIA**, imprescindível à sua habilitação, conforme modelo do **Anexo II - A**, do presente Edital.

4.4. **A realização da visita técnica é facultativa** e não constitui condição para a participação na presente licitação.

4.5. O licitante que decidir não realizar a visita técnica facultativa **deverá apresentar declaração** afirmando possuir ciência de que tinha possibilidade de fazer a visita técnica, mas que ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a Proposta Comercial sem realizar a visita técnica, conforme modelo do **Anexo II - B**, do presente Edital.

4.6. No decorrer da execução contratual não poderá ser alegado o desconhecimento de questões técnicas que poderiam ter sido verificadas por ocasião da visita técnica.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

5.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.5. Não poderão disputar esta licitação:

5.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

Departamento de Compras e Licitações

Telefones: (14) 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br

www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Concorrência Eletrônica 019/2025 – Processo Administrativo nº 27.346/2025



- 5.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 5.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 5.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- 5.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 5.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 5.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 5.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.6. O impedimento de que trata o item **5.5.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 5.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **5.5.2** e **5.5.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 5.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 5.9. O disposto nos itens **5.5.2** e **5.5.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 5.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Departamento de Compras e Licitações

Telefones: (14) 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br

www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Concorrência Eletrônica 019/2025 – Processo Administrativo nº 27.346/2025



5.11. A vedação de que trata o item **5.5.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.6. A falsidade da declaração de que trata os itens **6.3** ou **6.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

Departamento de Compras e Licitações

Telefones: (14) 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br

www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Concorrência Eletrônica 019/2025 – Processo Administrativo nº 27.346/2025



6.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.11.2. Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **6.10** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DA GARANTIA DA PROPOSTA

7.1. Em conformidade com o [art. 58 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#), os Licitantes deverão oferecer Garantia de PROPOSTA, no valor de 1% do valor estimado do objeto para a contratação, ou seja, **R\$ 1.123,83 (um mil, cento e vinte e três reais, e oitenta e três centavos)**.

7.2. A Garantia a que se refere este item, poderá ser prestada em qualquer uma das modalidades previstas no [art. 96, § 1º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#), devendo sua comprovação se dar por documento a ser encaminhado juntamente com a proposta final.

7.3. Garantia de proposta **deverá possuir validade de no mínimo 90 (noventa) dias** a contar da data de abertura do certame.

7.4. Qualquer proposta não garantida em conformidade com o disposto nos itens acima acarretará a desclassificação.

7.5. A garantia de proposta será devolvida mediante a solicitação do licitante, após a assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

Departamento de Compras e Licitações

Telefones: (14) 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br

www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Concorrência Eletrônica 019/2025 – Processo Administrativo nº 27.346/2025



8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor total do item;

8.1.2. Descrição do objeto.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

8.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

8.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

Departamento de Compras e Licitações

Telefones: (14) 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br

www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Concorrência Eletrônica 019/2025 – Processo Administrativo nº 27.346/2025



- 9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.5. O lance deverá ser ofertado pelo critério definido neste edital (menor preço global).
- 9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **0,5% (meio por cento)** do valor total da obra.
- 9.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 9.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 9.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 9.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 9.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 9.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 9.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

Departamento de Compras e Licitações

Telefones: (14) 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br

www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Concorrência Eletrônica 019/2025 – Processo Administrativo nº 27.346/2025



9.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

9.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.16. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

9.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

Departamento de Compras e Licitações

Telefones: (14) 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br

www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Concorrência Eletrônica 019/2025 – Processo Administrativo nº 27.346/2025



9.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

9.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.20.2.2. Empresas brasileiras;

9.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

9.20.3 Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate e preferência de que trata este item, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9.20.3.1 Considera-se ato público o sorteio realizado pelo sistema durante a sessão.

9.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.21.3 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.21.4 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

Departamento de Compras e Licitações

Telefones: (14) 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br

www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Concorrência Eletrônica 019/2025 – Processo Administrativo nº 27.346/2025



9.21.5 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.21.6 O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.21.7 É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.22 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), legislação correlata e no item **5.5** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.01 SICAF;

10.1.02 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

10.1.03 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

10.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

10.3.01 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

10.3.02 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

10.3.03 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

Departamento de Compras e Licitações

Telefones: (14) 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br

www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Concorrência Eletrônica 019/2025 – Processo Administrativo nº 27.346/2025



10.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

10.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.7.01 Contiver vícios insanáveis;

10.7.02 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

10.7.03 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.7.04 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.7.05 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.8.01 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

10.8.01.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.8.01.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.9 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

10.9.01 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

10.9.02 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

10.9.03 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

10.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.11 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.11.01 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores

Departamento de Compras e Licitações

Telefones: (14) 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br

www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Concorrência Eletrônica 019/2025 – Processo Administrativo nº 27.346/2025



adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

10.11.02 Os documentos relativos ao recolhimento de garantia de proposta deverão ser encaminhados juntamente com a Planilha adequada ao valor final da sua proposta.

10.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.12.01 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.12.02 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11 DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 Serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), os seguintes documentos:

11.2 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.2.01 Comprovante de registro comercial no órgão competente, no caso de empresa individual;

11.2.02 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com a última alteração, ou consolidado, devidamente registrados no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da publicação da ata de eleição de seus administradores;

11.2.03 Inscrição do ato constitutivo e modificações subsequentes ou consolidação no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

11.2.04 Decreto de autorização, em se tratando de filial de sociedade estrangeira em funcionamento no País;

11.2.05 Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.2.06 As empresas consorciadas deverão apresentar compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, contemplando no mínimo as seguintes informações:

- a) Denominação do Consórcio;
- b) Qualificação dos consorciados;
- c) Organização e objetivos dos consórcios, a saber, a participação das empresas consorciadas na presente licitação;

Departamento de Compras e Licitações

Telefones: (14) 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br

www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Concorrência Eletrônica 019/2025 – Processo Administrativo nº 27.346/2025



d) Composição do Consórcio, com a indicação do percentual da participação de cada uma das consorciadas;

e) Indicação da empresa líder do consórcio;

f) Compromisso de que as consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato;

g) Outorga de poderes à empresa líder para figurar como única representante legal do Consórcio perante a Prefeitura Municipal de Botucatu, com poderes para tomar decisões e assinar em nome do Consórcio.

11.3 DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.3.01 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.3.02 Inscrição do licitante no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, quando for o caso, relativo ao seu domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, justificando no caso de sua inexigibilidade;

11.3.03 Regularidade para com a Fazenda Nacional e situação de regularidade perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que deverão ser comprovadas mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social (CND).

11.3.04 Regularidade com a Fazenda Estadual, da sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e quanto aos tributos relacionados com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão competente com expedição de no máximo 06 (seis) meses anteriores à data da apresentação, observada a validade aposta no documento. Empresas que nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Estadual, portanto dispensadas da comprovação de regularidade, ficam obrigadas a declarar sob as penalidades cabíveis, tal condição;

11.3.05 Regularidade com a Fazenda Municipal (ISSQN), da sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e quanto aos tributos relacionados com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão competente com expedição de no máximo 06 (seis) meses anteriores à data da apresentação, observada a validade aposta no documento.

11.3.06 Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF, com validade na data da apresentação;

11.3.07 Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do trabalho;

11.3.08 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.4.01 **DECLARAÇÃO** de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação. A não apresentação desta declaração será entendida como concordância com o teor do edital;

Departamento de Compras e Licitações

Telefones: (14) 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br

www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Concorrência Eletrônica 019/2025 – Processo Administrativo nº 27.346/2025



11.4.02 Certificado de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA / CAU ou entidade profissional competente, atualizado.

11.4.03 CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

11.4.03.1 A **indicação do responsável técnico**, devidamente habilitado junto ao CREA / CAU ou entidade profissional equivalente, mediante juntada de documento comprobatório, não podendo o autor do projeto participar da presente licitação (Anexo V);

11.4.03.2 Comprovação de capacitação técnico-profissional, através do profissional indicado no item anterior ser detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, acompanhado da CAT – Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrada na entidade profissional competente (CREA/CAU ou entidade profissional equivalente), cujas parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, seguem abaixo discriminadas:

a) Assentamento e rejuntamento de tubos de concreto PA1 para rede de drenagem pluvial 600 mm.

11.4.03.3 Declaração de que comprovará no momento da contratação que o responsável técnico indicado, tem vínculo profissional com a empresa licitante nos termos da sumula 25 do TCE/SP, através de uma das opções abaixo: (Anexo V):

- a) “Ficha de registro de empregado”,
- b) “Contrato de trabalho” presente na carteira de trabalho.
- c) Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo “contrato social” em vigor, devidamente registrado no órgão competente,
- d) No caso de autônomo com contrato de prestação de serviços.

11.4.03.4 O(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, deverá(ão) integrar a equipe técnica responsável pela execução dos serviços ora licitados.

11.4.03.4.1 **Caso de o vínculo comprovado ser de profissional autônomo este deverá se responsabilizar tecnicamente pela execução dos serviços.** (Súmula 25 TCE), documento este que deverá ser apresentado juntamente com o vínculo profissional no momento da contratação.

11.4.03.4.2 Será admitida a substituição dos profissionais indicados por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela administração

11.4.04 CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

11.4.04.1 Comprovação de capacidade técnico operacional da licitante ter executado, através de certidões ou atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, comprovando a aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, cujas parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação e quantitativos mínimos exigidos, seguem abaixo indicadas:

Departamento de Compras e Licitações

Telefones: (14) 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br

www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Concorrência Eletrônica 019/2025 – Processo Administrativo nº 27.346/2025



ITEM	DESCRIPTIVO	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA
a)	Assentamento e rejuntamento de tubos de concreto PA1 para rede de drenagem pluvial 600 mm	41,5 m

11.4.04.2 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

11.4.04.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

11.4.04.4 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

11.4.04.5 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

11.4.04.6 A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do [art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133, de 2021](#) e regulamentos sobre o tema.

11.5 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.5.01 Balanço patrimonial, **devidamente registrado**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**;

11.5.01.1 Juntamente com as demonstrações exigidas neste item a licitante deverá apresentar a cópia das folhas de abertura e encerramento dos livros, assinado por profissional-técnico legalmente habilitado.

11.5.01.2 Para as empresas que fazem sua escrituração através do SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil) poderão apresentar as demonstrações digitais.

11.5.01.3 É vedada a sua substituição das demonstrações exigidas por balancetes ou qualquer balanço(s) provisório(s).

11.5.02 A demonstração da aptidão econômica do licitante deverá ser comprovada de forma objetiva, nos termos do [art. 69, da Lei Federal nº. 14.133 de 2021](#), ela será aferida, observando-se o resultado obtido da aplicação dos índices econômicos financeiros, a serem extraídos do balanço patrimonial de cada exercício, calculados com duas casas decimais:

Departamento de Compras e Licitações

Telefones: (14) 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br

www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Concorrência Eletrônica 019/2025 – Processo Administrativo nº 27.346/2025



11.5.02.1 Os índices exigidos para os 2 (dois) últimos exercícios sociais individualmente calculados, serão: Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), e deverão se apresentar superiores ou iguais a 1,00 (um), pela aplicação das seguintes fórmulas:

LIQUIDEZ GERAL – superior ou igual a 1,00 (um)

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{passivo não circulante (ELP)}} \geq 1,00$$

SOLVÊNCIA GERAL – superior a 1,00 (um)

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{passivo não circulante (ELP)}} \geq 1,00$$

LIQUIDEZ CORRENTE – superior a 1,00 (um)

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

11.5.03 A licitante deverá apresentar **Patrimônio Líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a presente contratação;**

11.5.04 Os índices econômicos financeiros, e o Patrimônio Líquido mínimo exigido serão calculados e/ou conferidos pelo contador do órgão, designado em como apoio à licitação;

11.5.05 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

11.5.06 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

11.5.07 A licitante deverá apresentar **Certidão negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de **emissão de no máximo 90 (noventa) dias** anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

11.5.08 No caso de consórcio se este não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e para qualificação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais salvo no que diz respeito aos índices exigidos.

11.6 DAS DECLARAÇÕES DIVERSAS

11.6.01 Juntamente com os demais documentos de habilitação a licitante deverá apresentar as seguintes declarações:

a) **DECLARAÇÃO** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

b) **DECLARAÇÃO** de que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Departamento de Compras e Licitações

Telefones: (14) 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br

www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Concorrência Eletrônica 019/2025 – Processo Administrativo nº 27.346/2025



c) **DECLARAÇÃO** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

d) **DECLARAÇÃO** de não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

e) **DECLARAÇÃO** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

f) **DECLARAÇÃO** de vistoria ou de opção por não realizá-la com ciência dos riscos e consequências. - (Anexo II – A ou Anexo II - B).

11.7 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que conste todas as informações exigidas.

11.8 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados diretamente no Departamento de Compras e Licitações, em cópias simples acompanhadas dos originais para autenticação por servidores ou, via correio em cópias autenticadas por qualquer meio legalmente permitidos, ou ainda pelo sistema ou e-mail digitalizados e autenticados por meios digitais.

11.9 A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

11.10 A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.10.01 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

11.10.02 A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.10.03 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.11 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

11.11.01 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.11.02 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.12 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Departamento de Compras e Licitações

Telefones: (14) 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br

www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Concorrência Eletrônica 019/2025 – Processo Administrativo nº 27.346/2025



11.13 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.14 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12 DOS RECURSOS

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 Os recursos interpostos fora do prazo ou do campo próprio do sistema não serão conhecidos.

12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.01 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

Departamento de Compras e Licitações

Telefones: (14) 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br

www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Concorrência Eletrônica 019/2025 – Processo Administrativo nº 27.346/2025



13.1.02 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- 13.1.02.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 13.1.02.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 13.1.02.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 13.1.02.4 Deixar de apresentar amostra; ou
- 13.1.02.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.03 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.03.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

13.1.04 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.05 Fraudar a licitação;

13.1.06 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 13.1.06.1 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.1.06.2 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.07 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.08 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

13.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.01 Advertência;

13.2.02 Multa;

13.2.03 Impedimento de licitar e contratar; e

13.2.04 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.01 A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.02 As peculiaridades do caso concreto;

13.3.03 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.04 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.05 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Departamento de Compras e Licitações

Telefones: (14) 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br

www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Concorrência Eletrônica 019/2025 – Processo Administrativo nº 27.346/2025



13.4 A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de (30) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.01 Para as infrações previstas nos itens **13.1.1**, **13.1.2**, a multa será de **10% do valor do contrato** licitado.

13.4.02 Para as infrações previstas no item **13.1.3**, a multa será de **20% do valor do contrato** licitado.

13.4.03 Para as infrações previstas nos itens **13.1.4**, **13.1.5**, **13.1.6**, **13.1.7** e **13.1.8**, a multa será de **30% do valor do contrato** licitado.

13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **13.1.1**, **13.1.2** e **13.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **13.1.4**, **13.1.5**, **13.1.6**, **13.1.7** e **13.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **13.1.1**, **13.1.2** e **13.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **13.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Departamento de Compras e Licitações

Telefones: (14) 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br

www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Concorrência Eletrônica 019/2025 – Processo Administrativo nº 27.346/2025



13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, devendo neste caso o pedido ser encaminhado através do e-mail copel@botucatu.sp.gov.br.

14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

15.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

Departamento de Compras e Licitações

Telefones: (14) 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br

www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Concorrência Eletrônica 019/2025 – Processo Administrativo nº 27.346/2025



15.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.botucatu.sp.gov.br/>.

15.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Pasta Técnica

ANEXO II – Declaração de Vistoria ou de Opção por não Realizar

ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial

ANEXO IV – Declaração Geral

ANEXO V – Declaração de Indicação do(s) Responsável(is) Técnicos

ANEXO VI – Modelo da Placa

ANEXO VII – Minuta do Contrato.

Botucatu, 05 de novembro de 2025.

VIVIAN MONIZ QUERIDO
Agente de Contratação

RODRIGO COLAUTO TABORDA
Secretário Municipal de Infraestrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Concorrência Eletrônica 019/2025 – Processo Administrativo nº 27.346/2025



ANEXO I PASTA TÉCNICA

ETP - Estudo Técnico Preliminar

Memorial Descritivo

Planilha Orçamentária

Cronograma Físico-Financeiro

BDI e Encargos Sociais

Projetos

Departamento de Compras e Licitações

Telefones: (14) 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br

www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Concorrência Eletrônica 019/2025 – Processo Administrativo nº 27.346/2025



ANEXO II-A
DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Concorrência Pública nº 019/2025

DECLARAMOS que nossa empresa _____, representada por seu(s) representante(s) relacionado(s), compareceu(ram), aos locais: **CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO**, nesta cidade de Botucatu/SP, referente a **Concorrência Eletrônica nº. 019/2025**, para vistoria in loco, bem como, obter as informações que entendeu(ram) necessárias para o perfeito conhecimento do objeto da licitação em tela.

Por ser a expressão da verdade, subscrevemos a presente **DECLARAÇÃO DE VISTORIA**.

Botucatu, _____ de _____ de 2025

Assinatura do Responsável da Licitante

Nome: _____

Doc. Ident. N.º _____

Atesto o comparecimento na Visita Técnica.

Servidor: _____

Data ____ / ____ / 2025

Ass: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Concorrência Eletrônica 019/2025 – Processo Administrativo nº 27.346/2025



ANEXO II-B
DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR VISITA TÉCNICA

Concorrência Pública nº 019/2025

DECLARAMOS que nossa empresa _____, tem plena ciência de que tinha possibilidade de fazer a visita técnica, mas ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por não fazê-la e por formular a Proposta Comercial sem realizar a visita técnica

Estamos cientes de que no decorrer da execução contratual não poderemos alegar qualquer desconhecimento de questões técnicas que poderiam ter sido verificadas por ocasião da visita técnica.

Por ser a expressão da verdade, subscrevemos a presente **DECLARAÇÃO DE VISTORIA**.

Botucatu, _____ de _____ de 2025

Assinatura do Responsável da Licitante

Nome: _____

Doc. Ident. N.º _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Concorrência Eletrônica 019/2025 – Processo Administrativo nº 27.346/2025



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Concorrência Eletrônica nº 019/2025 – Processo Administrativo 27.346/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, RUA LOURENÇO CARMELLO, JARDIM FLAMBOYANT, NO MUNICÍPIO DE BOTUCATU-SP.

1. A empresa _____, C.N.P.J. nº _____, estabelecida na _____, e-mail: _____, Telefone: (____)_____, pela presente apresenta sua proposta, conforme valores abaixo descritos:

Valor Global da Proposta: R\$ _____ (_____).

2. A licitante declara que adotou Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) de: _____% (_____), **cujo detalhamento segue anexo.**

3. A licitante declara que adotou Encargos Sociais (ES) de _____% (_____), **cujo detalhamento segue anexo.**

4. A licitante declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

5. A licitante declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todos os itens e condições do EDITAL e Anexos, relativos à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

6. A licitante declara, sob as penas da lei, que tem condições de prestar o serviço licitado, nos exatos termos da especificação contida nos Anexos deste Edital, independentemente de demais compromissos porventura anteriormente firmados, inclusive no que tange à disponibilização de mão de obra.

7. A licitante apresenta anexo à esta proposta comercial, as Planilhas de composição de preços e Cronograma Físico Financeiro, conforme modelos do orçamento base, adequados ao valor de sua proposta.

8. Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de realização da sessão de abertura da licitação.

(LOCAL DO ESTABELECIMENTO), _____ de _____ de 202__.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

Departamento de Compras e Licitações

Telefones: (14) 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br

www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Concorrência Eletrônica 019/2025 – Processo Administrativo nº 27.346/2025



ANEXO IV

DECLARAÇÃO GERAL (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Concorrência Eletrônica nº 019/2025 – Processo Administrativo 27.346/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, RUA LOURENÇO CARMELLO, JARDIM FLAMBOYANT, NO MUNICÍPIO DE BOTUCATU-SP.

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA:**

1. que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação;
2. para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
3. que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
4. que não se encontra declarada inidônea, nem suspensão ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;
5. que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
6. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;
8. que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
9. que na composição societária não existe participação de dirigente e/ou empregados da entidade promotora da licitação;

Departamento de Compras e Licitações

Telefones: (14) 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br

www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Concorrência Eletrônica 019/2025 – Processo Administrativo nº 27.346/2025



10. Os profissionais vinculados a ela não participaram e não possuem responsabilidade pela elaboração dos projetos;

11. Que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual;

12. o e-mail: _____, como sendo o oficial da licitante para recebimento de comunicações, convocações e notificações.

13. que caso vencedora os dados do representante legal da licitante que deverão constar na minuta do contrato para formalização são: Nome: _____, CPF: _____, RG: _____.

(LOCAL DO ESTABELECIMENTO), _____ de _____ de 202____.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

Departamento de Compras e Licitações

Telefones: (14) 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br

www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Concorrência Eletrônica 019/2025 – Processo Administrativo nº 27.346/2025



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

CONCORRÊNCIA Nº: 019/2025

A empresa _____, com sede na _____, n.º _____, C.N.P.J. n.º _____, por intermédio de seu representante legal _____, neste ato relaciona os técnicos que ficarão vinculados a execução do objeto em questão.

Declaramos estar ciente de que, em caso de necessidade de substituição de referidos profissionais, está obrigada a substituí-los por profissionais de experiência equivalente ou superior, nos termos do artigo 67 § 6 da Lei Federal nº 14.133/21 desde que previamente e formalmente autorizado pela administração.

Declaramos que no momento da contratação comprovaremos de forma documental que o responsável técnico indicado, tem vínculo profissional com a empresa licitante nos termos da sumula 25 do TCE/SP, através de uma das opções abaixo:

- a) “Ficha de registro de empregado”,
- b) “Contrato de trabalho” presente na carteira de trabalho.
- c) Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo “contrato social” em vigor, devidamente registrado no órgão competente,
- d) No caso de autônomo com contrato de prestação de serviços

Declaramos que caso de o vínculo comprovado ser de profissional autônomo apresentaremos documento no momento da contratação em que este se responsabiliza tecnicamente pela execução dos serviços nos termos da Súmula 25 TCE/SP.

NOME:

QUALIFICAÇÃO:

CREA e/ou número de inscrição no Conselho competente:

(LOCAL DO ESTABELECIMENTO), _____ de _____ de 202__.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

CIÊNCIA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) DE SUA INDICAÇÃO

Eu, _____, (qualificação), inscrito no CREA sob nº _____, declaro estar ciente da minha indicação como responsável técnico da empresa _____, CNPJ nº _____, para execução do objeto em questão, não me opondo a referida qualificação.

(LOCAL DO ESTABELECIMENTO), _____ de _____ de 202__.

(nome completo, cargo ou função)

Departamento de Compras e Licitações

Telefones: (14) 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br

www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Concorrência Eletrônica 019/2025 – Processo Administrativo nº 27.346/2025



ANEXO VI MODELO DA PLACA

OBS: Deverá ser confirmada, na data de emissão da Ordem de Início, a versão do modelo vigente da placa de obra.

GOTHAM BLACK		6,00 metros	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XX XXXXXXXXXXXXXXX SECRETARIA XXXXXXXXXXXXXXX VALOR DA OBRA: R\$ 888.888.888,00 EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXX PRAZO DE EXECUÇÃO: XXXX XXXX		MAIS UMA OBRA  PREFEITURA DE BOTUCATU	3,6 metros
GOTHAM BLACK		GOTHAM BOLD	

Departamento de Compras e Licitações

Telefones: (14) 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br

www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Concorrência Eletrônica 019/2025 – Processo Administrativo nº 27.346/2025



ANEXO VII MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, RUA LOURENÇO CARMELLO, JARDIM FLAMBOYANT, NO MUNICÍPIO DE BOTUCATU-SP.

VALOR: R\$ _____

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, sediada na _____, representada por seu representante legal _____ (qualificação completa, RG e CPF), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes na concorrência pública nº. 019/2025 - processo administrativo nº. 27.346/2025, e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, RUA LOURENÇO CARMELLO, JARDIM FLAMBOYANT, NO MUNICÍPIO DE BOTUCATU-SP.**

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência/Memorial Descritivo, Planilhas, Projetos e demais anexos, os quais fazem parte integrante deste contrato, como se neste estivessem transcritos.

1.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de executar, no mesmo local, obras e serviços distintos daqueles abrangidos no presente instrumento, sem qualquer interferência na obra e serviços objeto deste CONTRATO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O regime de execução da obra e serviços especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA será indireto, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Concorrência Eletrônica 019/2025 – Processo Administrativo nº 27.346/2025



modalidade de **empreitada por preço global**, com fornecimento de material e mão de obra a ser executado.

2.2 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução da obra e serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos anexos ao edital, e, em especial, os seguintes: proposta da CONTRATADA, projetos, caderno de especificações (termo de referência/memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais), cronograma físico financeiro de desenvolvimento da obra e serviços.

2.3 - A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS

3.1 - Obedecendo a programação fixada no Cronograma Físico-Financeiro, os prazos serão contados em dias corridos, e **se iniciarão a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços** emitida pelo fiscal do contrato e para todos os efeitos, se darão da seguinte forma:

3.1.1 – Para **início**: IMEDIATAMENTE após a data fixada na ordem de início de serviços;

3.1.2 - Para **conclusão da obra** **02 (dois) meses**, respeitado o cronograma de execução, contados a partir data fixada na ordem de início de serviços.

3.1.3 – O presente contrato vigorará por **04 (quatro) meses**, contados a partir data fixada na ordem de início de serviços.

3.2 - A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, no prazo de **15 (quinze) dias** corridos, data fixada na ordem de início de serviços, a seguinte documentação:

a) Comprovação da **Matrícula da Obra no INSS**; e

b) **ART - Anotação de Responsabilidade Técnica** referente ao objeto a ser executado.

3.2.1 – A CONTRATADA fica obrigada a entrega da documentação a que se refere este item independente de dispensa legal de sua obrigatoriedade, sendo que em caso de impedimentos legais, deverá trazer a conhecimento do fiscal da obra com a devida fundamentação e comprovação, que avaliará a sua pertinência.

3.2.2. O atraso na entrega dos referidos documentos ensejará penalidades, conforme o item 15.2.5 do

Departamento de Compras e Licitações

Telefones: (14) 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br

www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Concorrência Eletrônica 019/2025 – Processo Administrativo nº 27.346/2025



presente instrumento.

3.3 – A CONTRATADA deverá respeitar o prazo de execução previsto neste contrato bem como no edital da licitação, sendo que eventual prorrogação do prazo de execução do contrato observar-se-á o disposto no art. 111 da lei 14.133/21, sendo que o fiscal do contrato avaliará os motivos que ensejaram a prorrogação da execução identificando se a culpa recai sobre a CONTRATADA ou não.

3.4 - Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado o TERMO DE ADITAMENTO, que terá como base o Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, impondo-se a apresentação, quando for o caso, por parte da primeira, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da referida formalização, do documento que comprove a alteração da validade da garantia, sob pena de sujeição ao comando estabelecido no item 15.2.5 deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O valor total estimado para execução do objeto contratado é de **R\$**
(.....).

4.2 – No preço contratado está incluso todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão de obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros fornecimento e instalação de placas, ensaios, bem como todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

4.3 – A CONTRATADA concorda expressamente com a adequação do projeto que integra o edital desta licitação.

4.4 - Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial (data base) a data do orçamento estimado.

4.4.1. O índice de reajuste será o **Índice Nacional de Custo de Construção – INCC/FGV**, ou outro que venha a substituí-lo, válido no momento da aplicação do reajuste.

4.4.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Departamento de Compras e Licitações

Telefones: (14) 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br

www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Concorrência Eletrônica 019/2025 – Processo Administrativo nº 27.346/2025



4.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

5. CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária:(Classificação Funcional, programática e categoria econômica)

5.2 – A dotação acima foi prevista sobre o orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

6. CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 – A CONTRATANTE realizará a liquidação da nota fiscal e/ou fatura, no prazo de até 10 dias corridos contados do protocolo para pagamento juntamente com a medição devidamente aprovada pela fiscalização e com os demais documentos exigidos no item 6.11 e seus subitens.

6.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da liquidação da nota fiscal e/ou fatura, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade/apresentação da fatura/Nota Fiscal.

6.3 - Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.4 - Fica definido como critério de atualização monetária dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, a ser calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

6.5 - As medições serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias pela FISCALIZAÇÃO e consistirão no levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada serviço, respeitando o cronograma físico financeiro e sobre as quais incidirão os correspondentes preços.

6.5.1 - Somente serão medidos os serviços executados, concluídos e aceitos pela fiscalização; podendo esta glosar a medição caso a CONTRATADA não atinja os quantitativos previstos no cronograma físico financeiro de cada etapa.

6.6 - A critério da CONTRATANTE, diretamente vinculado à existência de recursos financeiros, será efetuado o pagamento do(s) serviço(s) autorizado(s), a título de antecipação do cronograma físico.

Departamento de Compras e Licitações

Telefones: (14) 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br

www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Concorrência Eletrônica 019/2025 – Processo Administrativo nº 27.346/2025



6.7 – Quando se tratar de obras pagas através de convênios, termos de repasse ou outros meios equivalentes, as medições e pagamentos deverão respeitar as metas, regras, periodicidade e cronograma de desembolso estipulado pelo convenio, termo de repasse ou equivalente, que constam em anexo ao edital, e neste caso a fiscalização só autorizará a CONTRATADA a emitir a(s) fatura(s) após o cumprimento das metas previstas no convenio para liberação da verba.

6.7.1 – Caso o cronograma de desembolso do convenio, termo de repasse ou equivalente, englobe em suas metas mais de um mês previsto no cronograma físico financeiro da obra, a CONTRATADA poderá apresentar suas medições mensais, porém estas só serão aprovadas e atestadas pela fiscalização após o cumprimento das metas previstas pelo convenio, termo de repasse ou equivalente, e só então poderá ser emitida a nota fiscal/fatura.

6.7.2 - Caso nas regras do convenio, termo de repasse ou equivalente, prescindir de liberação formal por estes da medição, para repasse das verbas, as medições só serão aprovadas para emissão da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA após vencido o tramite previsto.

6.8 - A CONTRATANTE terá prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da realização da medição, para expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO, que propiciará a emissão da fatura/Nota Fiscal pela CONTRATADA, ressalvado as situações previstas na cláusula 6.7 deste contrato.

6.8.1 - Caso haja necessidade de a autorização ser emitida pelo Compromitente, Conveniente ou terceiro indicado por estes, nos termos de compromisso ou de convenio firmados, a CONTRATADA deverá aguardar a autorização destes para emitir a fatura/nota fiscal.

6.9 – A devolução de qualquer fatura/Nota Fiscal por desconformidade com a medição ou descumprimento de condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

6.10 – Para pagamento é necessário que a CONTRATADA, além da execução dos serviços registrados pelas medições tenha cumprido todas as outras exigências contratuais e atendido eventuais requisições da fiscalização, sem o que as fatura/Nota Fiscais não serão aceitas.

6.11 - A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União;

Departamento de Compras e Licitações

Telefones: (14) 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br

www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Concorrência Eletrônica 019/2025 – Processo Administrativo nº 27.346/2025



- c) Certidão negativa de Débitos da fazenda Municipal (apenas tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante), na forma da lei;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Folha de Medição dos Serviços devidamente atestada;
- g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

6.12 - Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.13 - Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

6.14. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 6.11, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade por descumprimento contratual ou rescisão contratual, conforme o caso.

6.15 – A CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança com as devidas discriminações referentes aos valores de materiais e mão de obra, sob pena de RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL na forma da lei.

6.16 - A expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO e o pagamento realizado pela CONTRATANTE não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicarão na aceitação provisória ou definitiva da obra/serviços.

6.17 - A não aceitação da obra/serviço ou parcela de obra/serviço e a prorrogação do prazo de validade de sua conclusão, sem a correspondente alteração da validade da garantia, quando for o caso, acarretarão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Concorrência Eletrônica 019/2025 – Processo Administrativo nº 27.346/2025



a suspensão imediata do pagamento, independentemente das demais prescrições legais.

6.18 - **O primeiro pagamento ficará condicionado à apresentação da matrícula da obra junto ao INSS e da anotação de responsabilidade técnica ART** da execução da obra, onde deverá haver referência expressa do presente contrato, seu objeto, o número do processo e da tomada de preços, com seus campos integralmente preenchidos.

6.19 – **O último pagamento ficará também condicionado à apresentação da certidão negativa de débito alusiva ao objeto do CONTRATO e à formalização, por parte da CONTRATADA, da baixa da matrícula junto ao INSS.**

6.20 – A CONTRATADA fica obrigada a entrega da documentação a que se referem os itens 6.18 e 6.19, independente de dispensa legal de sua obrigatoriedade, sendo que em caso de impedimentos legais, deverá trazer a conhecimento do fiscal da obra com a devida fundamentação e comprovação, que avaliará a sua pertinência.

6.21 - O pagamento de eventuais serviços transferidos ou subcontratados obedecerá às mesmas condições retro delineadas, condicionado, ainda, a apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos desta CLAUSULA, envolvendo os empregados da SUBCONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A CONTRATANTE manterá profissional/comissão legalmente habilitado (s) para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e a liberação dos serviços, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o RECEBIMENTO PROVISÓRIO da obra, mantendo tudo devidamente anotado no DIÁRIO DE OBRA.

7.2 - Poderá a CONTRATANTE se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução deste mister.

7.3 - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA

8.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, no valor de R\$, equivalente a 5 %, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, abrangendo o **período de execução mais**

Departamento de Compras e Licitações

Telefones: (14) 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br

www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Concorrência Eletrônica 019/2025 – Processo Administrativo nº 27.346/2025



120 (cento e vinte) dias até o RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra.

8.1.1 - A CONTRATADA, neste ato também, presta a garantia adicional prevista no artigo 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21, sob a modalidade, no valor de R\$, equivalente a diferença do valor do valor orçado pela administração e o valor da proposta menor que 85% do valor orçado pela administração, abrangendo o período de execução mais 120 (cento e vinte) dias até o RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra.

8.2 - Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

8.2.3 - O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação das penalidades estabelecidas na cláusula 15.2.5 deste contrato.

8.3 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA inclusive as multas aplicadas à empresa CONTRATADA.

8.4 - Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco dias) úteis, complementar o valor, sob as penas previstas no item 15.2.5 deste contrato.

8.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência e mediante requerimento da CONTRATADA.

8.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

8.7 - A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

9. CLAÚSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 - A CONTRATADA, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, é obrigada a executar a obra e serviços em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica e de acordo com os Edital da Licitação bem como seus anexos, em estrita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações da Fiscalização.

9.2 - Caberá ainda à CONTRATADA:

Departamento de Compras e Licitações

Telefones: (14) 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br

www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Concorrência Eletrônica 019/2025 – Processo Administrativo nº 27.346/2025



9.2.1 - Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;

9.2.2 - Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a segurança do trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação em vigor;

9.2.3 - Manter os locais de trabalho permanentemente limpos e desimpedidos;

9.2.4 - Facilitar todas as atividades da CONTRATANTE, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;

9.2.5 - Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;

9.2.6 - Quanto à qualidade dos materiais, se obriga também, de um lado, a pagar as despesas relativas a laudos técnicos e a exames em ensaios de materiais a serem empregados na obra, que serão realizados em local determinado pela CONTRATANTE, e, de outro, a utilizar os materiais de marcas indicadas, ou aceitas pela Fiscalização, substituindo inclusive aqueles já instalados;

9.2.7 - Sujeitar-se à análise e estudos dos projetos caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais) e dos demais documentos que os complementam, fornecidos pela CONTRATANTE, para execução dos serviços, não se admitindo, em qualquer hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos, nem mesmo pedido de ressarcimento por despesas de custos e/ou serviços não cotados. Na hipótese de serem constatados quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá ser comunicado o fato, por escrito, à CONTRATANTE, para que os defeitos sejam sanados;

9.2.8 - Submeter-se ao controle periódico das atividades constantes do Cronograma Físico-Financeiro, atendendo à convocação da CONTRATANTE, para reunião de avaliação;

9.2.9 - Manter, no local dos serviços, o Diário de Obras, em 03 (três) vias, onde tanto a CONTRATADA como a CONTRATANTE deverão registrar tudo o que julgarem conveniente, para a comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do CONTRATO;

9.2.10 - Manter, desde o início e até a conclusão dos serviços, engenheiro devidamente registrado no CREA, responsabilizando-se pela execução dos serviços, recebimento de comunicações e intimações

Departamento de Compras e Licitações

Telefones: (14) 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br

www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Concorrência Eletrônica 019/2025 – Processo Administrativo nº 27.346/2025



relativas ao CONTRATO, com plenos poderes perante a CONTRATANTE;

9.2.11 - Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.12 - Não alojar seu pessoal de produção na área da obra da CONTRATANTE, a não ser vigias e seguranças, em número previamente limitado pela CONTRATANTE;

9.2.13 - Fornecer e colocar, em 15 (quinze) dias a contar do início da obra/serviços, placa indicativa da obra, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE;

9.2.14 - Proceder à remoção de entulhos, bem como retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora dos próprios da CONTRATANTE, após a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE;

9.2.15 - Manter a obra e serviços executados em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;

9.2.16 - Manter a guarda e a vigilância da obra/serviços até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, inexistindo, por parte da CONTRATANTE, qualquer responsabilidade por furtos, roubos, extravios ou deteriorações;

9.2.17 - Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à CONTRATANTE;

9.2.18 - Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou bens da CONTRATANTE ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade;

9.2.19 - Responsabilizar-se por apólice de seguro contra acidentes, de modo a cobrir danos de qualquer natureza, inclusive contra incêndio, caso fortuito ou força maior, válida para todas as suas instalações, equipamentos, materiais, canteiro de obras e pessoal sob sua responsabilidade, bem como danos pessoais e materiais contra terceiros;

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO PESSOAL DA CONTRATADA

10.1 - Nos serviços a serem executados, a CONTRATADA empregará pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência e aptidão, sendo a mesma considerada como única e exclusiva empregadora.

10.2 - A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, julgado

Departamento de Compras e Licitações

Telefones: (14) 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br

www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Concorrência Eletrônica 019/2025 – Processo Administrativo nº 27.346/2025



incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE.

10.3 - A substituição do engenheiro responsável ou de qualquer integrante da equipe técnica deverá ser previamente aceita pela CONTRATANTE, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, indicando o substituto e o número de seu registro no CREA, fazendo-se acompanhar do respectivo currículo.

10.4 - A CONTRATADA não poderá contratar pessoal que seja servidor da CONTRATANTE.

10.5 – A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.6 - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar da CONTRATADA a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados e dos empregados da(s) sub CONTRATADA(s), que se encontrarem trabalhando no local da obra.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 – A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

11.1.1 - Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

11.1.2 - Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

11.1.3 - Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados e liberar as áreas destinadas ao serviço

11.1.4 - Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA e efetivando avaliação periódica;

11.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

11.1.6 - Empenhar os recursos necessários aos pagamentos e efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

11.1.7 - Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA

Departamento de Compras e Licitações

Telefones: (14) 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br

www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Concorrência Eletrônica 019/2025 – Processo Administrativo nº 27.346/2025



de quaisquer cláusulas estabelecidas;

11.1.8 - Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

11.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.9.1 - Administração terá o prazo de *1 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

11.1.11 - Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

11.1.12 - Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipulados na CLAUSULA DÉCIMA QUARTA.

11.2. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - A CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou subcontratar o total do objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão.

12.2 - A transferência ou subcontratação de parte do objeto do CONTRATO poderá ser concretizado mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de, assim não o fazendo, ficar a CONTRATADA sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor subcontratado, cedido ou transferido;

12.2.1. A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela CONTRATADA, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3 - O pedido de transferência, cessão ou subcontratação deverá ser formalizado pela CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência à concretização do ato, devidamente instruído com a apresentação do acervo técnico da subcontratada, certificado pelo CREA e demais documentos inerentes;

Departamento de Compras e Licitações

Telefones: (14) 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br

www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Concorrência Eletrônica 019/2025 – Processo Administrativo nº 27.346/2025



12.4 - Inexistirá qualquer vínculo contratual entre a subcontratada e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento do CONTRATO será a CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

13.2 - Os preços unitários para serviços decorrentes de modificações do projeto ou das especificações, para efeito de acréscimos, serão os que houverem sido contemplados no contrato, ou quando nele não existirem, deverão ser aqueles constantes do mercado aplicado o desconto percentual da proposta CONTRATADA.

13.3 - O as alterações contratuais deverão ser instruídas com o Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, resultante da alteração, caso este seja impactado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RECEBIMENTO DA OBRA

14.1 – O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes.

14.2 - Concluída a obra, inclusive os serviços eventualmente autorizados em aditamento, e estando os mesmos em perfeitas condições e verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita por parte da CONTRATADA, que lavrará o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, com **validade de 60 (sessenta) dias**, assinado também pelo preposto da CONTRATADA.

14.3 - Decorrido o prazo de OBSERVAÇÃO, **60 (sessenta) dias** do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, somente se os serviços de correção de irregularidades, porventura verificadas durante o prazo de OBSERVAÇÃO, tiverem sido executados e aceitos pela Fiscalização e com o devido atendimento das exigências contratuais, será lavrado o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, no prazo de até 15 (quinze) dias.

14.4 – A Emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, está condicionado ao atendimento das exigências contratuais em especial deverá ser observado pelo responsável a **apresentação da CND da obra junto ao INSS** e ainda à limpeza dos locais abrangidos pela execução dos serviços.

Departamento de Compras e Licitações

Telefones: (14) 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br

www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Concorrência Eletrônica 019/2025 – Processo Administrativo nº 27.346/2025



14.5 –O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

15.1 Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.1.1. advertência;

15.1.2. multa;

15.1.3. impedimento de licitar e contratar;

15.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

15.2.1 - Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de **atraso no início da prestação de serviços**, até o máximo de 20 (vinte) dias.

15.2.2 - No caso de **atraso por período superior a 20 (vinte) dias**, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA devido a inexecução total do contrato, aplicando-se a pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

15.2.3 - **Multa por inexecução parcial do contrato**: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, caso esta cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo poderá ainda ocorrer a aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

15.2.4 - **Multa por inexecução total do contrato**: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Departamento de Compras e Licitações

Telefones: (14) 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br

www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Concorrência Eletrônica 019/2025 – Processo Administrativo nº 27.346/2025



15.2.5 - A diminuição do ritmo da obra/serviços por culpa exclusiva da CONTRATADA e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, nos prazos a serem fixados para adequação ao cronograma de obra, contados do recebimento da notificação, sujeitarão a CONTRATADA às sanções de Advertência, não sendo corrigido ou na reincidência caberá a aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor global do CONTRATO, considerando, para tanto, eventuais reajustamentos.

15.2.6 – Pelo não atendimento dos prazos para complementação dos valores e/ou prazos da garantia prestada, apresentação da matricula da obra junto ao INSS e apresentação da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, sujeitarão a CONTRATADA à aplicação de multa de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor global do CONTRATO, considerando, para tanto, eventuais reajustamentos.

15.2.6.1. No caso de atraso por período superior a 20 (vinte) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA devido a inexecução parcial do contrato, aplicando-se as penas previstas no item 10.2.2.

15.2.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais de baixa gravidade, assim consideradas aquelas que não impliquem em inexecução total ou parcial do objeto com multas autônomas previstas nos itens anteriores, a Administração aplicará primeiramente às sanções de Advertência, caso persista o descumprimento ou na reincidência, caberá a aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por ocorrência.

15.2.7.1 – Considera-se concorrência cada nova notificação para correção de eventual descumprimento de obrigações contratuais que não tenha sido atendido no prazo especificado.

15.2.8 - As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outras.

15.2.9 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada.

15.2.10 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

15.2.11 - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE, sob pena de imposição da multa prevista no item 15.2.5.

15.3 - Para aplicação das sanções de multa será facultado facultada a defesa do interessado no prazo de

Departamento de Compras e Licitações

Telefones: (14) 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br

www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Concorrência Eletrônica 019/2025 – Processo Administrativo nº 27.346/2025



15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei 14.133/21.

15.4 - Para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei 14.133/21.

15.5 - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA EXTINÇÃO / RESCISÃO DO CONTRATO

16.1 – A inexecução total ou parcial poderá ensejar a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e demais dispositivos legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

16.2 – A extinção contratual poderá ser realizada nas formas previstas no art. 138 da Lei 14.133/21.

16.3 - Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

17.2 - Todas as comunicações, avisos ou notificações realizadas pela administração, serão dirigidos aos e-mails informados junto a proposta ou habilitação da empresa, devendo esta informar prontamente caso haja alteração.

17.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

17.4 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

17.5 - A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

17.6 - A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Concorrência Eletrônica 019/2025 – Processo Administrativo nº 27.346/2025



compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.7 - Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da CONTRATADA e a ata da sessão pública.

17.8 - O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

17.9 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17.10 – As partes poderão utilizar meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, nos termos dos arts. 151 a 154 da Lei 14.133/21

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu,

MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATANTE

Departamento de Compras e Licitações

Telefones: (14) 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br

www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Concorrência Eletrônica 019/2025 – Processo Administrativo nº 27.346/2025



CONTRATADA

Nome do Representante:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Departamento de Compras e Licitações

Telefones: (14) 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br

www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Concorrência Eletrônica 019/2025 – Processo Administrativo nº 27.346/2025



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 27.346/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 019/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, RUA LOURENÇO CARMELLO, JARDIM FLAMBOYANT, NO MUNICÍPIO DE BOTUCATU-SP.

ADVOGADO: GUILHERME BOLLINI POLYCARPO OAB/SP 365.010

E-mail: guilherme.polycarpo@botucatu.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Departamento de Compras e Licitações

Telefones: (14) 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br

www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Concorrência Eletrônica 019/2025 – Processo Administrativo nº 27.346/2025



LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Email: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Email: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Email: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Concorrência Eletrônica 019/2025 – Processo Administrativo nº 27.346/2025



Email: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Email: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Email: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Departamento de Compras e Licitações

Telefones: (14) 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br

www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP